



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR - CONTADOR

Data: 17/11/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 120/2023 que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2024”*.

Relatório:

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que tem, como objetivo, estimar a receita e fixar a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício de 2024, cumprindo, assim, com o que determina o art. 123, inciso I II, da Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa/RS.

Neste momento, passa-se a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa. O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º, e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunidade da matéria ao Executivo para as devidas considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 52 da Constituição Federal de 1988.

Fundamentação:

Quanto a sua origem e formalidade, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua tramitação, posto que apresentado pelo Prefeito Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Foi realizada audiência pública pelo Poder Executivo, e será também realizada audiência pública por este Poder no dia 21/11, conforme definido em cronograma estabelecido pela Comissão de Orçamento Finanças e Tributação.

Não foi encontrado no material enviado para análise a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, documento obrigatório para elaboração do orçamento que deve ser enviado ao Poder Legislativo, nestes termos solicita que seja diligenciado ao Poder Executivo para que providencie o respectivo envio.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 120/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O